



SUPRAM-NM - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - Norte de Minas -

OFÍCIO - SUPRAM-NM No. 1191/2015
AUTO DE INFRAÇÃO No. 46270/2015
DATA DE RECEBIMENTO 24.08.2015

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº R0465797/2015

Recebido em 02/09/2015

Visto Renata de Angelis C. Adriano

DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO 46270/2015

POSTO FAISÃO VI LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 11.315.055/0001-07, com endereço à Rodovia BR 365, S/N., KM 185, Zona Rural, Cep. 39.280-000, Buritizeiro, MG., por seu sócio administrador abaixo assinado e identificado, vem na forma legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do **AUTO DE INFRAÇÃO** supra epigrafoado (**AI 46270/2015**), vazado nos termos adiante expostos, conforme segue:

(-I-)

O órgão fiscalizador procedeu-se a necessária visita. O RELATÓRIO DE VISTORIA No S - 11/2015 DE 17.03.15, cópia inclusa, que tem o seguinte teor:

Em vistoria no empreendimento com o objetivo de dar prosseguimento a análise do LICENCIAMENTO AMBIENTAL (42523/2013/001/2015) na fase de Licença de Instalação Corretiva, informamos o seguinte:

Trata-se do licenciamento de instalação de um posto de abastecimento de combustíveis em zona rural. Este empreendimento funcionava em períodos passados. Esta sendo adequado para retornar a operação.

-A reserva legal está localizada entre a área do posto e áreas da empresa RIMA, a mesma encontra-se em estágio inicial de regeneração.

-Foi identificado um local de armazenamento de sucatas ferrosas, sem identificação e fora dos padrões, localizado em um espaço próximo a reserva. Também foi verificado próximo do limite da reserva legal o plantio de culturas de feijão.

-Estão sendo construídas / reformadas as seguintes estruturas: pista de abastecimento com local para troca de óleo, uma área para manutenção de caminhões com lojas de peças, escritórios, lanchonete/restaurante, depósitos temporários de resíduos e efluentes de óleos/graxas de troca, banheiros/sanitários, um sistema de tratamento de efluentes contaminados

com óleos e graxas. Segundo representante do empreendedor, ^{PÁG.9} será instalada uma fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários.

- O empreendimento dispõe como fonte de recurso hídrico a água fornecida pelo SAAE de Buritizeiros. Esta água é encaminhada até o empreendimento através de caminhão pipa. Um poço tubular é pretendido para abastecimento futuro, bem como a captação em reservatório de terceiro. Neste último caso, há equipamentos antigos instalados, entretanto não estão em funcionamento. Segundo os representantes do empreendimento, esta captação era usada pela administração anterior do posto.

- O sistema de tancagem adotado foi o SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) para todo o empreendimento. Segundo informado, está sendo instalados 05 tanques de armazenamento de combustíveis, sendo: 4 de compartimento simples para diesel (60m³) e 01 quadripartido para gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e diesel comum (15m³ para cada compartimento).

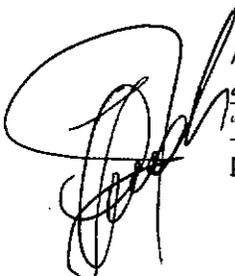
- O piso da área de abastecimento, já construído, é de concreto, apresenta-se em bom estado de conservação, com presença de canaletas na pista alinhadas com a cobertura do posto na projeção da cobertura da mesma e ligadas à causa SAO. Foi verificado que os tanques de combustíveis estão sendo implantados com SUMP na entrada.

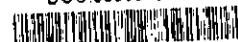
- Segundo representante do empreendimento, os resíduos sólidos domésticos originados da cozinha e da casa do vigia, bem como da obra estão sendo acondicionado em local não apropriado no lado oposto do empreendimento. Ainda, segundo o representante da empresa, o efluente sanitário e doméstico gerado na obra e na casa do vigia é lançado em fossa negra.

- Segundo informado, os efluentes líquidos gerados nos sanitários/banheiros e da lanchonete/restaurante serão encaminhados para tratamento em fosse séptica e depois lançados em sumidouro. O que difere dos estudos ambientais juntados ao processo, o que informa que, após tratamento, será lançado em curso d'água. Os efluentes gerados na pista de abastecimento, no local de troca de óleo e na oficina serão direcionados para tratamento na caixa SAO, onde posteriormente, o sobrenadante será recolhido periodicamente e armazenado juntamente aos demais resíduos classe I e o outro efluente líquido segue para o sumidouro. Segundo informado, os resíduos classe I serão recolhidos por empresa adequada a este propósito.

E, substanciado no teor do RELATÓRIO DE VISTORIA, lavrou-se novamente o AUTO DE INFRAÇÃO supra epigrafado, com a seguinte imputação:

- INSTALAR EMPREENDIMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL AUTORIZATIVA.

 A infração acima descritas tem capitulação item I, art. 83, anexo I, código 115 do Decreto 44.844/08, reconhecendo a atenuante de que especifico no item I do art. 68, Inc. I, alínea "c" do mesmo diploma legal, de forma que multa aplicada de R\$.75.128,42, sofreu redução para o valor de R\$. 52.589,89, QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:



Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

Código 115

Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, **se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.** (Grifo nosso)

Classificação Gravíssima

Pena - Multa Simples

(-II-)

É fato incontroverso a imputação. Todavia, há de ser relevada levando a efeito as seguintes circunstâncias que permite seja relevado a pena pecuniária aplicada. Veja:

- 1) - O empreendimento objeto causa de fiscalização ainda sequer encontra-se em atividade. Pelo contrário, ele está em fase de construção, adaptação e atos corretivos ambientais;
- 2) - O fato objeto da imputação não tem relevância, pois não foi constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;
- 3) - O empreendimento não pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato, pois há um auto de infração nº 46312 do dia 20/03/2015 e um auto de infração nº 46270 com data de 03/07/2015, os quais oriundos do mesmo relatório de vistoria S-11/2015.

O certo é que compulsando os dois Autos de Infração e colidindo-os com o Relatório de Vistoria S-11/2015, a conclusão é de que eles estão lastreados em só fato, o que não subsiste, pois não se pune de forma dupla por cometimento de um só ato infracional.

Compulsando a peça fiscal, constata-se de plano que a imputação **NÃO É CLARA**, pois não sabe perfeitamente qual é a infração cometida por parte da empresa defendente, o que não se pode admitir sob o aspecto do exercício da ampla defesa, instituto de índole constitucional insculpido no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais fundamentais. (Art. 5º). Consequentemente, manter a pretensão punitiva é permitir a violação de vários direitos da empresa, dentre os quais se destaca: ampla defesa, o de propriedade e falta da correta imputação.

Ora, é execrável o procedimento fiscal revelado. A ação do Ilustre fiscal colide de forma frontal com os ditames do art. 37 da CF/88, a partir do momento em que atua a empresa sob argumento dúbio, retirando da mesma o sagrado direito de defesa, realçando que não precisa dizer que ao funcionário público tem a obrigação jurídico-legal de agir com imparcialidade, cordialidade e clareza nos seus atos, o que, infelizmente no caso em exame não ocorreu.

Ademais, a multa aplicada, levando a efeito o fato causa e o valor, indubitavelmente constitui uma agressão ao patrimônio do empreendedor, com violação frontal aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, que deságua no impeditivo princípio do não confisco.

Por isso, impõe-se que o percentual da multa especificado na peça fiscal **seja decotado ao nível do razoável, proporcional e dentro dos limites do necessário**, ante demonstrado,

realçando, apenas como observação, a Lei 9.298/1996, que alterou o parágrafo 1º do art. 52 da Lei 8.078/90, estipulou o percentual de 2%, sendo isto justo, levando a efeito a baixa inflação vivida atualmente em nosso País.

Em verdade, no caso presente, verifica-se uma dissonância: O simples fato de o pólo ativo dessa lide ser um ente publico entende ele ter a prerrogativa de cobrar uma MULTA exorbitante, enquanto que nas relações de consumo e entre particulares são coibidas e condenadas às multas maiores de 2%.

O valor da multa constitui um confisco ao patrimônio do empreendedor. Na aplicação de multa pecuniária, há de ser observado a ideia da moderação, razoabilidade e proporcionalidade, pois o propósito da vedação do confisco objetiva a destruição da propriedade privada, art. 5º, CF/88,

O Estado não pode, pois isto não é moral e nem ético, agredir a propriedade privada, retirando do empreendedor a sua livre iniciativa. As multas pecuniárias aplicadas há de levar a efeito as regras da proporcionalidade e da razoabilidade, o que não ocorreu no caso sob exame. Daí a necessidade de ser cancelada

(-III-)

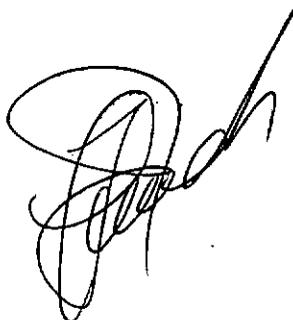
Por fim, a simples leitura do diploma legal e seus respectivos dispositivos de fundamentação (embasamento e da respectiva penalidade), verifica-se tratar de um DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO, onde institui obrigações e penalidades em face do particular. Para tanto, seria imprescindível que tivesse revestida da forma de Lei (e não de forma de mero ato administrativo), sob pena de infringir , como de fato infringe, o art. 5º, inc. II da Constituição Federal, segundo o qual,

"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"

O princípio da legalidade, plasmado no art. 5º, Inc. II da C. F. *é resultante de um feixe de outros princípios, dentre os quais sobressai o princípio representativo*, sobre o qual assim se manifesta GERALDO ATALIBA, In Revista de Direito Mercantil, 56/8-9:

"Se como visto o dono da res publica é o povo, todas as disposições a respeito de sua (coisa pública) preservação, desenvolvimento e aplicação a ele povo pertencem. Só o dono pode dispor sobre o destino da coisa; só ele pode dizer como, quando e em que finalidade ela pode ser aplicada. A vontade do dono determina a sorte da coisa, os fins a que se deve destinar, os modos de seu uso e aplicação"

"No regime que adotamos, os representantes do povo - portadores de mandato por ele outorgado, na forma institucional - decidem, de modo inaugural, genérico e abstrato, o que os órgãos do estado deverão de fazer. Para tanto, fixam diretrizes gerais, ou traçam regras precisas. E o Fazem de modo quase absoluto, só presos à vontade constituinte, expressa na Carta Fundamental.



“Daí o especial significado que assume, entre nós, o princípio da legalidade, como expressão primeira da representatividade. Na sua conformidade, toda ação estatal subordina-se à lei e desta depende. Toda ação pública tem por base e limite a lei. Esta contém as decisões inaugurais, inovadoras e básicas do estado. As demais ações do estado são pela lei balizadas, contidas, informadas, pautadas e limitadas. Nenhuma ação estatal pode contrariar a lei. Quanto aos cidadãos, só a ela devem obediência. Ela é solene expressão da vontade popular, manifestada pelos seus representantes, assim transformando-se em vontade do estado, irresistível e congente, (Seabra Fagundes, Victos Nunes, Celso Antônio Bandeira de Mello).

Em verdade, nada autoriza (e, ao revés, a *Lei Maior* expressamente veda, como visto) a imposição de obrigações aos particulares senão através de lei formal. Nem cabe argumentar em socorro ao referenciado Decreto de Regulamentação que as obrigações por ele instituídas derivam, em verdade, do mero exercício do Poder de Polícia.

O Poder de Polícia que na definição de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, In Curso de Direito Administrativo, ed. Forense, 92, pág. 294,

“ é a atividade administrativa que tem por objeto limitar e condicionar o exercício de direitos fundamentais, compatibilizando-os com interesses públicos legalmente definidos, com o fim de permitir uma convivência ordeira e valiosa”,

está longe de ser um instituto que acoberte a violação ao princípio da legalidade.

E isto pela singela razão, lembrada por LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, In Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 1a. ed., página 186,

“não se pode sequer pensar que a administração, sem lei anterior, restrinja qualquer atividade do indivíduo, calçada em poder geral, implícito, de interesse público, de ordem pública”.

O único texto do direito positivo brasileiro que encerra a conceituação do Poder de Polícia é o art. 78 do CTN. , que o define como sendo

“atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Da definição legal do Poder de Polícia fica claro, como já se viu quando do exame doutrinário do tema, que este fundamental instituto do Direito Administrativo, mais afeito a limitar, com amparo na lei, direitos individuais em prol do interesse coletivo, em nada autoriza que, sem lei prévia, um administrado se veja obrigado a dispender quantias por vezes extremamente vultosas na aquisição de determinado equipamento ou na contratação de um dado profissional



ou serviço - pois, como é conveniente repisar, **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.” (Art. 5o, Inc. II C.F)**

Alegar que o Poder de Polícia dá ao administrador o direito de traçar regras de conduta sem que estas estejam expressas na lei, equivale negar tudo que reza nossa CONSTITUIÇÃO, a partir do seu art. 18, que anuncia ser, o Brasil, uma República na qual - por conclusão lógica - quem deve dar as ordens são os donos da coisa pública (res publica), que se manifestam por meio de seus representantes reunidos no Congresso Nacional. Só por meio destes, cujas manifestações de vontade traduzem-se através de leis formais, é que é admitida a criação de obrigações.

Está claro que o Poder de Legislar, instituindo obrigações, reservado com exclusividade ao Congresso Nacional, não afasta o Poder de Regulamentar, este em mãos do Presidente da República (C.F. art. 84, Inc. IV). Mas sem dúvida limita-o. Por isto que o próprio dispositivo constitucional onde está albergado o poder regulamentar *deixa expresso que a competência para expedir decretos e regulamentos destina-se a assegurar a “fiel execução” das leis - não a altera-las.*

Por esta razão SEABRA FAGUNDES, In Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Forense, 89, 24, lembrou que o regulamento

“prende-se em essência ao texto legal. O seu objetivo é tão-somente facilitar, pela especificação do processo executório e pelo desdobramento minucioso do conteúdo sintético da lei, a execução da vontade do Estado expressa em ato legislativo”

Apesar de ser unissona a doutrina no entendimento visto no item anterior, a insistência demonstrada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em legislar por meio de DECRETO (lei em sentido meramente material, já que não oriunda do Congresso Nacional), torna pertinente a transcrição do ensinamento de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, In RTDP. 4/75:

“.. os regulamentos não podem aportar à ordem jurídica direito ou obrigação que já não estejam, na lei, previamente, caracterizados e de modo suficiente, isto é, nela delineados, ao menos pela indicação dos critérios e balizamentos indispensáveis para o reconhecimento de suas composturas básicas.

Se somente à lei formal cabe impor regras de conduta (ainda que estas venham a se detalhadas - nunca instituídas ou alteradas - pelo Executivo), é evidente que as “normas “ especificadas em alguns dispositivos da CF/88, são as leis às quais se reporta o art. Inc. II do mesmo texto constitucional. Admitir o contrário seria duvidar da coerência do constituinte. Mais: querer que qualquer regra de conduta possa ser imposta em caráter inaugural, por “norma” que não seja lei formal, ou seja, por ato do Poder Executivo, é pretender ver violado, de cambulhada, todos os princípios constitucionais que informam e alicerçam o princípio da legalidade: princípio republicano, da representatividade e, mais remotamente, o próprio princípio da igualdade, pois

“como observou KELSEN, o Legislativo, formado segundo o critério de eleições proporcionais, ensejadoras, justamente, da representação de uma pluralidade de grupos, inclusive de minorias, é mais democrático que o Executivo, ao qual se acede por eleição majoritária.” (Celso A. B. de Mello, ob cit. pag. 74).





Aliás, é de bom juízo ressaltar que o destinatário da norma expressa na CF/88 não é o Poder Executivo. MANOEL G. F. FILHO, In Comentários à Constituição Brasileira, 88, Saraiva, 90, vol. I, página 101, em comentário sobre o assunto anota que

"a norma evidentemente se dirige ao legislador."

Tampouco cabe socorrer em lições que, no Direito Comparado, seriam aptas a lhe emprestar validade. Os ensinamentos que daí poderiam advir são fruto de uma realidade normativa absolutamente distinta daquela que foi concebida em nosso País. Quem o revela é, mais uma vez, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, ob. cit. página 73,

" que, após advertir ser livre de qualquer dúvida ou entredúvida que os precitados dispositivos constitucionais brasileiros, art. 5o, Inc. II, art. 84, IV e 37, consagram, com luminosa explicitude, esta enérgica proteção - a que aludem os doutrinadores referidos - contra eventuais pretensões do Executivo de disciplinar, ele próprio e segundo seus próprios critérios, a liberdade e a propriedade dos administrados, mediante imposição de obrigações de fazer ou não fazer radicadas meramente em regulamentos"

arremata:

Nas Constituições dos Países do Continente europeu não há dispositivos de equivalente amplitude. Por razões históricas e por tradição constitucional, neles, os regulamentos têm um âmbito de disposição muitíssimo maior do que no Direito brasileiro. É que nossa feição constitucional, a partir de 1.891, não se inspirou nas Constituições dos Países europeus continentais, permissivos de maior latitude das competências regulamentares do Executivo, mas no modelo norte-americano, refletindo, pois, em última instância, tal como este, a mesma preocupação do Direito inglês, notoriamente defensiva da liberdade e propriedade dos indivíduos."

O que se deve ter em conta é o designio do constituinte de 1.988, que, em homenagem ao princípio plasmado pelo Barão de Montesquieu, da tripartição das funções do Estado, pretendeu, como convém a um Estado de Direito, deixar ao Poder Legislativo a tarefa exclusiva de editar as normas de conduta. Por isso, aliás, fulminou o que havia de poder normativo delegado a órgãos do Poder Executivo, como se confere do art. 25 do ADCT, verbis:

"Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

Inc. I - Ação normativa.

Quando o constituinte pretendeu excepcionar esta regra básica do princípio da legalidade (a de que a imposição de obrigações só se faz por lei formal), o fez de modo expresso: ora atribuindo ao Chefe do Executivo o poder constitucionalmente vinculado (pois imprescindíveis os requisitos da relevância e urgência,) de editar atos com força de lei (MP - art. 62 da C. Federal; ora autorizando uma limitada delegação legislativa (LD., art. 68).



Fora dessas duas hipóteses, justificadamente bem delimitadas pela Constituição da República o que existe de resíduo normativo em mão do Executivo é simples poder regulamentar, que não comporta a possibilidade de qualquer inovação no mundo jurídico mediante a criação de obrigações aos particulares. (*Seabra Fagundes, In Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, 89, p. 21; Carlos M. S. Velloso, RDP. 90/185; Celso R. Bastos In Curso de Direito Constitucional, 91., página 337*). Até porque é expresso, a respeito, o já invocado art. 84, Inc. IV. da Lei Maior, segundo o qual ao Presidente da República só é dado expedir decretos e regulamentos para o fiel execução e somente para a execução das leis - estas sim, aptas, porque oriundas do Legislativo, a instituir direitos e obrigações. O poder regulamentar que não se limita aos lindes constitucionalmente traçados não tem qualquer valor, pois

“onde se estabelecem alteram-se ou extinguem-se direitos, não há regulamento - há abuso do poder regulamentar, invasão de competência legislativa, In. Pontes de Miranda, Comentário à Constituição de 67, com a Emenda 1/69, 2a. edição, página 314).

A instituição de regras de conduta a serem observadas pelos particulares, devem partir exclusivamente do povo, como quer o art. 1o, parágrafo único da CF/88., segundo o qual

“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes....” .

E é no Poder Legislativo que se reúnem tais representantes, que não podem abrir mão de sua excelsa tarefa de legislar, delegando-a ao P. Executivo - pois isto implicaria em negar valor aos intocáveis princípios constitucionais da tripartição das funções do Estado, da legalidade e da representatividade.

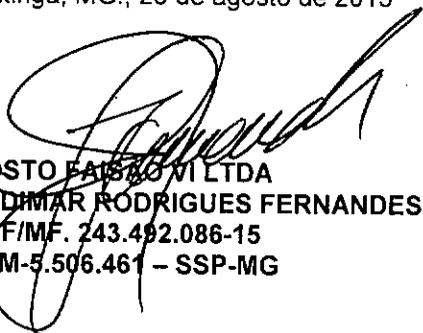
(-IV-)

ISTO POSTO, requer seja acolhido a presente DEFESA/IMPUGNAÇÃO, julgando insubsistente a peça fiscal (auto de infração 46270/2015) recebido dia 24-08-2015, por ser de direito.

Antes, porém, requer a realização de todas as provas, especialmente documental e testemunhal, por ser de direito.

Termos em que,
P. deferimento.

Ipatinga, MG., 26 de agosto de 2015


POSTO FAISÃO VI LTDA
JODIMAR RODRIGUES FERNANDES
CPF/MF. 243.492.086-15
C.M-5.506.461 - SSP-MG

PT 42523/2013
DOC:0856918/2015
PÁG:16

CONTRATO SOCIAL
POSTO FAISÃO VI LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados,

Sr. JODIMAR RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-5.506.461, expedida pela SSP/MG e CPF 243.492.086-15, nascido aos 18/11/1956, natural de Pocrane(MG), filho Jonas Fernandes e Jacy Rodrigues Fernandes, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 70, Bairro Veneza I, Ipatinga(MG), CEP 35164-259; e

Sr. ORLANDO RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.500.422, expedida pela SSP/MG e CPF 511.049.116-04, nascido aos 14/07/1963, natural de Tabajara/MG, filho de Jonas Fernandes e Jacy Rodrigues Fernandes, residente e domiciliado na rua Terezina, 940, apartamento 103, bairro Veneza, Ipatinga/MG, CEP 35164-302....

Sr. FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº M-7.601.339, expedida pela SSP / MG e CPF 032.517.476-81, filho de Jocimar Rodrigues Fernandes e Rute Pereira de Oliveira Fernandes, nascido aos 17/06/1978, natural de Pocrane/MG, residente e domiciliado na Praça Marília, 40, Veneza, município de Ipatinga / MG, CEP 35164-376...

Sra. FERNANDA APARECIDA FERNANDES, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-9.282.284, expedida pela SSP / MG e CPF 037.158.666-67, filha de Jodimar Rodrigues Fernandes e Euza Maria de Fátima Fernandes, nascida aos 14/01/1979, natural de Coronel Fabriciano/MG, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 70, Bairro Veneza, município de Ipatinga, na cidade de Ipatinga, CEP 35.164-259...

Sra. EUZIMAR TAISLANE FERNANDES SALGADO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-12.303.861, expedida pela SSP / MG e CPF 057.894.736-60, filha de Jodimar Rodrigues Fernandes e Euza Maria de Fátima Fernandes, nascida aos 06/11/1983, natural de Ipatinga/MG, residente e domiciliado na Rua João Monlevade, 496, apartamento 303, Bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga, CEP 35162-378...

2013

DT 42523/2013
DOC:0856918/2015
REG. EM 02/09/2015 EM 10:01:10

CONTRATO SOCIAL
POSTO FAISÃO VI LTDA

Pág. 2/4

PÁG:17

... têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: A sociedade girará sob a denominação social POSTO FAISÃO VI LTDA e terá sede no local denominado BR 365 km 185 + 102 metros, Zona Rural, no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais, MG – CEP 39280-000.

Parágrafo primeiro – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo – A sociedade adotará o nome fantasia de “POSTO FAISAO”.

Cláusula 2ª - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá como objeto O comércio varejista de combustíveis e Lubrificantes e o Comércio Varejista de peças e acessórios para veículos automotores.

Cláusula 3ª - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas pelos sócios, a saber:

JODIMAR RODRIGUES FERNANDES	78.000 quotas R\$ 78.000,00 (52,00%)
ORLANDO RODRIGUES FERNANDES	18.000 quotas R\$ 18.000,00 (12,00%)
FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	18.000 quotas R\$ 18.000,00 (12,00%)
FERNANDA APARECIDA FERNANDES	18.000 quotas R\$ 18.000,00 (12,00%)
EUZIMAR TAISLANE FERNANDES SALGADO	18.000 quotas R\$ 18.000,00 (12,00%)

TOTAL **150.000 quotas R\$ 150.000,00 (100%)**

Parágrafo primeiro - Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 4ª - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO: O início das atividades será em 15/09/2009 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelo sócio JODIMAR RODRIGUES FERNANDES, que assinará isoladamente em todo e qualquer documento, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, podendo fazer uso do nome empresarial sempre no interesse da sociedade.

Handwritten signatures of the partners: Jodimar Rodrigues Fernandes, Orlando Rodrigues Fernandes, Fabiano Pereira de Oliveira Fernandes, Fernanda Aparecida Fernandes, and Euzimar Taislane Fernandes Salgado.

CONTRATO SOCIAL
POSTO FAISÃO VI LTDA

PT 42523/2013
DOC:0856918/2015


PÁG:18

Parágrafo único - O sócio majoritário, Sr. Jodimar Rodrigues Fernandes, tem pleno direito de alienar e/ou onerar bens imóveis da sociedade, independente de autorização dos demais sócios, não se aplicando o que dispõe o art. 1015 do NCC/2002.

Cláusula 6ª - DA RETIRADA PRÓ-LABORE: Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

Cláusula 7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos lucros ou perdas cujo resultado será proporcionalmente distribuído ao capital social de cada sócio.

Cláusula 8ª - DO FALECIMENTO DE SÓCIO: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução de sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e com os herdeiros do falecido, devendo para isso procederem alteração contratual perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e, perante a todos os outros órgãos competentes.

Parágrafo único – Caso haja algum impedimento ou, as partes envolvidas acharem conveniente a venda das quotas do falecido, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição conforme cláusula 9ª.

Cláusula 9ª - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

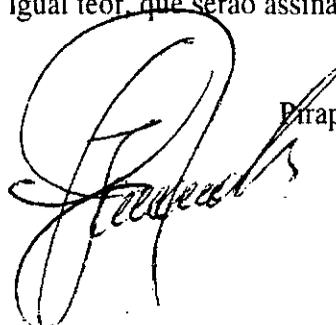
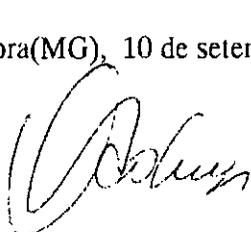
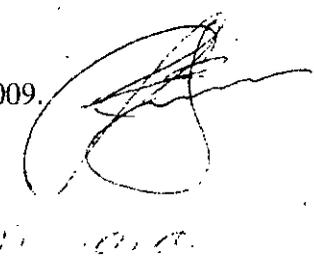
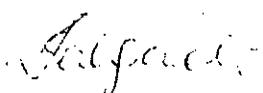
Parágrafo único – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula 10ª - FORO: Fica eleito o foro da cidade de Ipatinga/MG, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

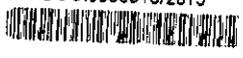
Cláusula 11ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Para fins do disposto no Art. 1011, da Lei 10.406/2002 de 10.01.2002, o sócio JODIMAR RODRIGUES FERNANDES, já qualificado anteriormente, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

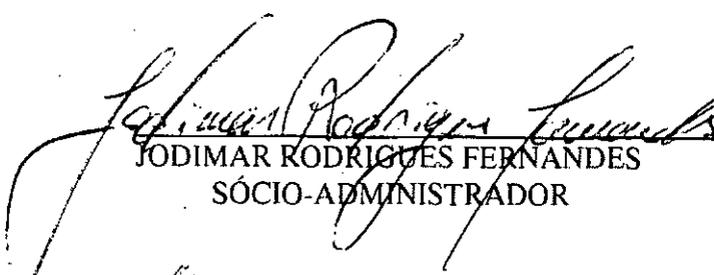
Ipatinga(MG), 10 de setembro de 2009.

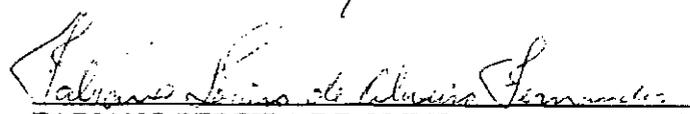
**CONTRATO SOCIAL
POSTO FAISÃO VI LTDA**

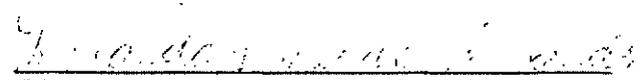
PT 42523/2013
DOC:0856918/2015


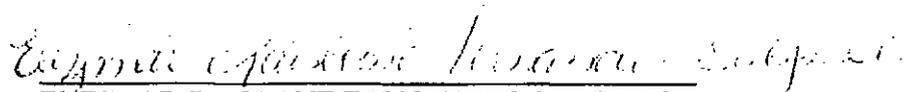
PÁG:19


JODIMAR RODRIGUES FERNANDES
SÓCIO-ADMINISTRADOR


ORLANDO RODRIGUES FERNANDES
SÓCIO-QUOTISTA


FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES
SÓCIO-QUOTISTA


FERNANDA APARECIDA FERNANDES
SÓCIA-QUOTISTA


EUZIMAR TAISLANE FERNANDES SALGADO
SÓCIA-QUOTISTA


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120863895-0
EM 16/11/2009
#POSTO FAISAO VI LTDA#

PROTOCOLO: 09/621.116-4


MARCELA DE PAULA
SECRETÁRIA GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas

OFÍCIO SUPRAM NM Nº 1191/2015 – SUPRAM NM
REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46270/2015

Receber

PT 42523/2013
DOC:0856918/2015



PÁG:20

Montes Claros, 17 de Agosto de 2015.

Prezados Senhores,

Comunicamos que em vistoria realizada no empreendimento Posto Faisão VI Ltda., verificou-se que o empreendedor cometeu infração ambiental.

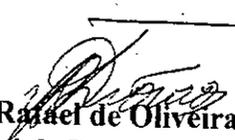
Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 46270/2015 que estamos encaminhando.

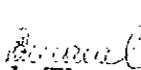
Na oportunidade, conforme previsão do art. 33 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, lembramos que essa empresa dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas - SUPRAM/NM situada na Avenida José Correia Machado, s/n, Ibituruna, Montes Claros/MG, Cep: 39401-832.

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Aramis Mameluque Mota
Superintendente Regional de Regularização Ambiental NM


Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Diretor Regional de Regularização Ambiental NM


Isabela Thayne Dias Amaral
Estagiária - Jurídico

Posto Faisão VI Ltda.
Av. Orquídea nº 820, Bairro: Bom Jardim
Ipatinga –MG
CEP: 35.162-289

Avenida: José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 46270

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 17 de 17/03/2015
 Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
 6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
 As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: POSTO FAIXÃO VE LTDA
 CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAM
 11.315.055/001-07
 Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): AVENIDA ORQUÍDEA Nº / Km 820 Complemento
 Bairro/Logradouro: BOM JARDIM Município: IPATINGA UF: MG
 CEP: 35.162-284 Cx Postal: Fone: 913826-131910 E-mail: PATRICIAESA@YAHOO.COM.BR

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº
 Atividade desenvolvida: POSTO REVENDEDOR, POSTO ABASTECIMENTO Código da Atividade: F-6-01-7 Porte: 6 Classe: 5

7. Outros Envolvidos Responsáveis

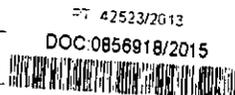
Nome do 1º envolvido: CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº
 Nome do 2º envolvido: CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: BR 365, KM 185
 Complemento (apartamento, loja, outros): Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL
 Município: BURITIZEIRO CEP: 39.280-000 Fone: 392214/1653
 Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local:
 Coord. Geográficas: DATUM SAD 69 Córrego Alegre Latitude: Grau Minuto Segundo Longitude: Grau Minuto Segundo
 Planas: UTM FUSO 22 23 X 24 X=488716 (6 dígitos) Y=8074428 (7 dígitos)
 Referência do Local:

9. Descrição da Infração

INSTALAR EM PREENDIMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL AUTORIZATIVA



PÁG 21

Assinatura do Agente Autuante: VASP/Matricula

[Handwritten Signature]

1199654-3

Assinatura do Autuado

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	1	83	I	115	-	-	44.844/08					

PT 42523/2013
DOC:0856918/2015
PÁG 22

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
1	68	I	C	30%						

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input checked="" type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	I	6	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	75.128,42	30%
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()

Valor total das multas: R\$ 52.589,89 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações
	

15. Testemunha	Nome Completo			<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.		Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município	
	UF	CEP	Fone ()	Assinatura		

16. Testemunha	Nome Completo			<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.		Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município	
	UF	CEP	Fone ()	Assinatura		

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:SUPRAM-NM, AV. JOSÉ CORREIA MACHADO, Nº 100, BAIRRO IBITURUNA
MONTES CLAROS - MG, CEP 39.401-830

(VIDE OUTROS LÓCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: MONTES CLAROS Dia: 02 Mês: 07 Ano: 2015 Hora: 11:39

17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)	MASP/Matrícula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
	<u>SERGIO RAUIRES SANTANA DE CERQUEIRA</u>	<u>119654-3</u>	
	Assinatura do servidor		Função/Vínculo com o Autuado

[Assinatura]

SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

Assinatura do Autuado/Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas

OFÍCIO SUPRAM NM Nº423/2015– SUPRAM NM
REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46312/2015

42523/2013
DOC:0656918/2015



PÁG. 23

Montes Claros, 01 de Abril de 2015.

Prezados Senhores,

Comunicamos que em vistoria realizada no empreendimento Posto Faisão VI Ltda, verificou-se que o empreendedor cometeu infração ambiental.

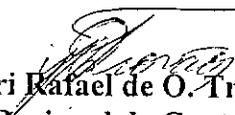
Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 46312/2015 que estamos encaminhando.

Na oportunidade, conforme previsão do art. 33 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, lembramos que essa empresa dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas - SUPRAM/NM situada na Avenida José Correia Machado, s/n, Ibituruna, Montes Claros/MG, Cep: 39401-832.

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Gislando Vinicius Rocha de Souza
Superintendente Regional de
Processual
Regularização Ambiental da
SUPRAM/NM


Yuri Rafael de O. Trovão
Diretor Regional de Controle
SUPRAM/NM


Isabela Thayne Dias Amaral
Estagiária - Jurídico

Posto Faisão VI Ltda.
Av. Orquídea nº 820, Bairro: Bom Jardim
Ipatinga –MG
CEP: 35.162-289

Avenida: José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 46312

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 11 de 5/31/2015

Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: **Posto Fusão VI LTDA**

CPF CNPJ: **11.315.055/0001-07** RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): **Avenida Orquídea** Nº. / Km: **820** Complemento: _____

Bairro/Logradouro: **BOM JARDIM** Município: **IPATINGA** UF: **MG**

CEP: **35.116-21819** Cx Postal: _____ Fone: **(31) 38126-113910** E-mail: **patriciaes@yahoo.com.br**

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº **42523/2013/001/2015**

Atividade desenvolvida: **POSTOS REVEN. POSTOS de Abastecimento** Código da Atividade: **FG-01-7** Porte: **G** Classe: **5**

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: _____ CPF CNPJ Vinculo com o AI nº _____

Nome do 2º envolvido: _____ CPF CNPJ Vinculo com o AI nº _____

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: **BR 365 KM 185**

Complemento (apartamento, loja, outros): _____ Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: **Zona Rural**

Município: **Buzitizinho** CEP: **39.280-0000** Fone: **(35) 3214-1655**

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede

Outro Denominação do local: _____

Coord.	Geográficas:	DATUM <input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude: Grau Minuto Segundo	Longitude: Grau Minuto Segundo
	Planas: UTM	FUSO 22 23 X 24	X= 4887116 (6 dígitos)	Y= 8074428 (7 dígitos)

Referência do Local: _____

9. Descrição da Infração

Disposição de efluentes líquidos sanitários diretamente no solo sem tratamento prévio.

Disposição de Resíduos sólidos de origem doméstica e de construção civil em local ambientalmente inadequado.

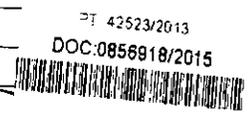
PT 42523/2013
DOC:0856918/2015

PÁG:24

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula: **MARS 1012157-2**

Assinatura do Autuado: _____

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	I	83	I	122	-	-	44.844/08					
11. Atenuantes / Agravantes	Atenuantes					Agravantes						
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		
	I	68	I	C	30%							



PÁG:25

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input checked="" type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		I	G	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	72.791,43	30% - 21.837,43
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()
 Valor total das multas: R\$ 50.954,00 (Cinquenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais)
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

15. Testemunha

Nome Completo _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / Km _____ Bairro / Logradouro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Fone () _____ Assinatura _____

16. Testemunha

Nome Completo _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / Km _____ Bairro / Logradouro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Fone () _____ Assinatura _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:
 SUPRAM NM, AV. JOSE CORREA MACHADO, nº 900 - BAIRRO IBITERUVA
 MONTES CLAROS - MG CEP - 39.401-832
 (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Montes Claros Dia: 20 Mês: 03 Ano: 2015 Hora: 10:05

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) JOSE ALVES PIRES MASP/Matrícula 1012157-2 Autuado/Empreendimento (Nome Legível) POSTO FAISÃO VI LTDA.

Assinatura do servidor [Assinatura] Função/Vínculo com o Autuado _____

SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG Assinatura do Autuado/Representante Legal _____



FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE

Versão 009

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: POSTO FAISÃO VI LTDA
 Nome Fantasia: POSTO FAISÃO
 CNPJ/CPF: 11.315.055/0001-07 Inscrição estadual: 001492734.0082
 Endereço (Rua, Av. Rod. Etc.): RODOVIA BR 365, KM 185 + 102 metros Nº/km: S/N
 Complemento: _____ Bairro/localidade: Zona Rural
 Município: Buritzeiro UF: MG CEP: 39.280-000 Telefone: _____
 Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

ET 42523/2013
DOC:0856918/2015

PÁG: 26

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome: POSTO FAISÃO VI LTDA
 Nome Fantasia: POSTO FAISÃO
 CNPJ/CPF: 11.315.055/0001-07 Inscrição estadual: 001492734.0082
 Endereço (Rua, Av. Rod. Etc.): RODOVIA BR 365, KM 185 + 102 metros Nº/km: S/N
 Complemento: _____ Bairro/localidade: Zona Rural
 Município: Buritzeiro UF: MG CEP: 39.280-000 Telefone: _____
 Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____
 Micro Empresa: [] SIM [X] NÃO

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:

Destinatário: Patrícia Mara Rodrigues [] REPETIR CAMPO 1 [] REPETIR CAMPO 2
 Endereço (Rua, Av., etc.): Avenida Orquídea Nº/km: 820 Engenheira
(nome da pessoa que vai receber a correspondência) (vínculo com a empresa)
 Complemento: _____ Bairro/localidade: Bom Jardim
 Município: Ipatinga UF: MG CEP: 35162289 Telefone: (31) 8752-7658/ 3826-1390
 Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: patriciaeasa@yahoo.com.br

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios? [X] NÃO [] SIM (Se sim, informar): _____
 4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados? [X] NÃO [] SIM (Se sim, informar): _____
 4.3 - O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?
 [X] NÃO [] SIM; nome: _____
 4.4 - O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno no raio de 10 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN?
 [X] NÃO [] SIM; nome: _____

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? [] NÃO (passe ao item 6) [X] SIM
 5.2 - Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? [] NÃO [X] SIM (passe ao item 6)
 5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)
 Nº Protocolo do IGAM: Nº Protocolo/ Ano: _____ / _____
 5.4 - Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)
 Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____
 Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____
 5.5 - Uso de Volume Insignificante? [] NÃO [] SIM (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004):
 Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____
 5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? [] NÃO [] SIM (Informar: DAC/IGAM _____/_____)
 (A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)
 Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____
 5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)
 Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____
 Nº da Certidão/ano: _____ / _____; Nº da Certidão/ano: _____ / _____; Nº da Certidão/ano: _____ / _____
 5.8 - Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?
 Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____
 5.9 - Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?
 Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____

SUPRAM LESTE MINEIRO

Protoc: 04629291808 09/01/16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

FCE
 POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Versão 009

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)
- 6.1 - Caso já tenha processo de Intervenção ambiental ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):

- 6.2 - Caso já tenha Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA ou Declaração de Colheita e Comercialização - DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):

- 6.3 - O Empreendimento está localizado em área rural? NÃO SIM
- 6.3.1 - Pretende compensar Reserva Legal em Unidade de Conservação? NÃO SIM
- 6.4 - Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? NÃO (passe para o item 7) SIM, responda as perguntas 6.5 e 6.6
- 6.5 - Ocorrerá supressão de vegetação? NÃO SIM, informar:
- 6.5.1 nativa plantada (responda a pergunta abaixo) nativa e plantada (passe para o item 6.6)
- 6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? NÃO SIM
- 6.6 - Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? NÃO SIM

7. DADOS DA (S) ATIVIDADE (S) DO EMPREENDIMENTO:

Posto revendedor Posto de abastecimento Posto flutuante Sistema retalhista

Obs: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com o Órgão Ambiental competente, para esclarecimentos. Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa - 74/04, disponível para consulta no site: www.siam.mg.gov.br

7.1

CÓDIGO (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	Capacidade total de armazenagem	300	m³

7.2 - Dados técnicos do Empreendimento:

Nº do registro na ANP: _____ Tipos de tanques: Aéreo Subterrâneo

7.3 - Outras atividades listadas na DN 74/2004, nesse empreendimento, caso haja, informe:

CÓDIGO (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*

7.4 - Fase do objeto do requerimento:

Projeto Instalação, iniciada em 10/01/2013 Operação, desde _____

7.4.1 - Pretende apresentar requerimento de LP e de LI concomitantemente? NÃO SIM (somente para classes 3 e 4, em fase de projeto)

7.5 - O empreendimento já tem licença ambiental/autorização de funcionamento emitido pelo órgão estadual?

NÃO SIM, informe os itens abaixo

Nº do Processo COPAM: _____

Tipo: AAF - LP - LP/LI - LI - LIC - LO - LOC - REVLO

7.6 Ampliação ou modificação de empreendimento já regularizado ambientalmente?

NÃO (passe para o item 8) SIM, preencha abaixo:

Certificado de LO nº _____ / _____

Autorização Ambiental de Funcionamento nº _____ / _____

Fase atual da ampliação: Projeto Instalação, iniciada em _____ / _____ / _____ Operação, desde _____ / _____ / _____

7.6.1 - Dados referentes à ampliação

Código da atividade referente à ampliação ou modificação (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*

SIGLAS: SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM'S: Jequitinhonha (38) 3531-2650, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (34) 3237-3785, Sul de Minas (35) 3229-1816, Norte de Minas (38) 3224-7500, Zona da Mata (32) 3539-2700, Alto São Francisco (37) 3229-2800, Leste Mineiro (33) 3271-4988, Noroeste de Minas (38) 3678-5711, Central Metropolitana (31) 3228-7700; Escritórios Regionais do IEF: Alto Jequitinhonha (38) 3531-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3622-3533, Centro-Norte (31) 3774-8273, Centro-Oeste (37) 3222-9360, Centro-Sul (32) 3331-2033, Mata (32) 3539-2740, Nordeste (33) 3522-3953, Noroeste (38) 3678-6361, Norte (38) 3224-7550, Rio Doce (33) 3277-8686, Sul (35) 3229-1817, Triângulo (34) 3212-5341.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

PÁG:28
FCE
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

7.6.2 - Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação Versão 009

Código referente à atividade principal (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*

*Informar SOMENTE a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Anexo I da DN COPAM 74/04

7.7 - Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? [] NÃO [] SIM

7.8 - Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)? [] NÃO [] SIM

8. Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/IGAM Nº 1919, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013:

- 8.1- [] No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento
- 8.2- [X] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento Obs: incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento
- 8.3- [] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAP, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) exigido para parcelamento.

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV, na hipótese das opções 8.1 e 8.2, serão ressarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4: PAGUE O PRIMEIRO DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA EVITAR TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBI.

9. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

08/01/2015 data
POSTO FAÍSAO VI LTDA Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCE
PROPRIETÁRIO vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTES PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.



**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA
INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: Serviços e Comércio Atacadista
Nº do Documento: 2132976/2013 B
FCEI de Referência: R462789/2013

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: POSTO FAISÃO VI LTDA CPF/CNPJ: 11315055000107
Empreendimento: POSTO FAISÃO VI LTDA
Município: BURITIZEIRO/MG
Objeto(s) Requerimento: POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS
Atividade Principal: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. - Posto Revendedor

Outras Atividades:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: PATRÍCIA MARA RODRIGUES
Endereço: AVE ORQUIDEA Nº: 820
Município (s): IPATINGA/MG
Distr/Bairro: BOM JARDIM
CEP: 35162-289

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos

Formato	Latitude		Longitude	
	Formato UTM (X,	DATUM:		Fuso:
X=	Y=			

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 5

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LI - LICENCA DE INSTALACAO

Atividade: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.
Capacidade de armazenagem m3: 300m3

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento

- FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento; da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br, anexo ao fobi)

- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 42523/2013.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Requerimento Padrão do IEF, para Averbação de Reserva Legal.
- Documentos Pessoais ou Jurídicos (contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso).
- Roteiro para localização e croqui de acesso à propriedade.
- Certidão atualizada do registro de Imóveis.
- Planta Topográfica planimétrica ou planialtimétrica, com indicação de estradas, uso e ocupação de solo, áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, cursos d'água, área objeto de criação de RPPN - Reserva Particular de Patrimônio Natural ou RPRA - Reserva Particular de Recomposição Ambiental e coordenadas geográficas do perímetro da propriedade (apresentar 4(quatro) vias), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim de licenciamento.
- Caracterização biofísica sucinta da propriedade descrevendo: solos, recursos hídricos, regime hídrico, vegetação fauna e flora, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Autorização do proprietário para fins de vistoria

5.3) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (qtd):

- ÁGUA FORNECIDA PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA LOCAL(1)

- A utilização de água fornecida por concessionária não é sujeita a Outorga, uma vez que não há uso de água em corpo de água natural.

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.

Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

R\$51.086,32 (Indenização custos de análise da Licença Ambiental);

A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004. Para outras opções de pagamento, entrar em contato com Órgão Seccional Competente.

OBSERVAÇÕES

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 180 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.



- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

PÁG:31

GOVERNADOR VALADARES, 09 de Janeiro de 2015

Jessica Lourraine Ambrosio Rabelo,
responsável SUPRAMLM pela emissão desta Orientação.

Recebida em: / / Nome legível/ assinatura do representante do empreendimento

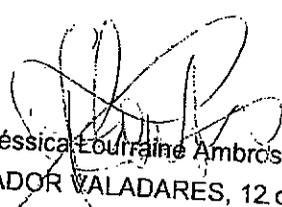
SIGLAS: IEF – Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295-3216 ; IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3355;
FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC – Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM – NARC
Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7678, NARC Norte



Recibo de Entrega de Documentos Nº 0022642/2015

Recebemos do empreendedor POSTO FAISÃO VI LTDA, estabelecida na ROD BR 365, KM 185 + 102 METROS, no município de BURITIZEIRO, os documentos listados abaixo referente ao processo de LI - LICENÇA DE INSTALACAO COPAM Nº 42523/2013/001/2015 SUPRAMNM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

Protocolo	Descrição
22626/2015	Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br , anexo ao FOBI).
22631/2015	PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
22630/2015	Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
22632/2015	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
22633/2015	Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 42523/2013.
2132976/2013	FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
22629/2015	Recibo do pagamento - DAE
22625/2015	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
22627/2015	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
22628/2015	Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br , anexo ao fobi)


Jéssica Louraine Ambrosio Rabelo
GOVERNADOR VALADARES, 12 de Janeiro de 2015

PATRICIA MARA RODRIGUES

POSTO FAISÃO VI LTDA
AVE ORQUIDEA - BOM JARDIM
35162-289 IPATINGA

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 42523/2013/001/2015. SOLICITAMOS
MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A
ESTE ORGÃO.



Recibo de Entrega de Documentos Nº 0022643/2015

Recebemos do empreendedor POSTO FAISÃO VI LTDA, estabelecida na ROD BR 365, KM 185 + 102 METROS, no município de BURITIZEIRO, os documentos listados abaixo referente ao processo de APEF Nº 108/2015 SUPRAMNM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

Protocolo	Descrição
22637/2015	Certidão atualizada do registro de Imóveis.
22638/2015	Planta Topográfica planimétrica ou planialtimétrica, com indicação de estradas, uso e ocupação de solo, áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, cursos d'água, área objeto de criação de RPPN - Reserva Particular de Patrimônio Natural ou RPRA - Reserva Particular de Recomposição Ambiental e coordenadas geográficas do perímetro da propriedade (apresentar 4(quatro) vias), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim de licenciamento.
22639/2015	Caracterização biofísica sucinta da propriedade descrevendo: solos, recursos hídricos, regime hídrico, vegetação fauna e flora, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
22635/2015	Documentos Pessoais ou Jurídicos (contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso).
22634/2015	Requerimento Padrão do IEF, para Averbação de Reserva Legal.
22636/2015	Roteiro para localização e croqui de acesso à propriedade.
22640/2015	Autorização do proprietário para fins de vistoria

Jéssica Lourraine Ambrosio Rabelo
GOVERNADOR VALADARES, 12 de Janeiro de 2015

PATRÍCIA MARA RODRIGUES

POSTO FAISÃO VI LTDA
AVE ORQUIDEA - BOM JARDIM
35162-289 IPATINGA

SR. EMPREENDEDOR.
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 108/2015. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE,
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



RELATÓRIO DE VISTORIA

Nº S - 11 / 2015

Folha: 01/02

Objetivo da Fiscalização: Andamento do Processo de Licença de Instalação Corretiva

[] AAF [X] Licenciamento [] APEF [] Outorga [] Não há processo.
Processo: 42523/2013/001/2015

Atividade: F - 06 - 01 - 7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Nome / Razão Social: POSTO FAISÃO VI LTDA
[X] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 11.315.055/0001-07
Nome fantasia/apelido: POSTO FAISÃO
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): ROD. BR-365, nº/km: KM 185
Complemento Bairro/localidade: Zona Rural
Município: BURITIZEIRO UF: MG CEP: 39.280-000
Fax: () Caixa Postal: E-mail:

PT 42523/2013

DOC:0856918/2015



PÁG:34

Endereço para correspondência: Avenida Orquidea nº/km: Nº 820 Bairro: Bom Jardim
Município: Ipatinga UF: MG CEP: 35.162-289 Telefone: (31) 3826-1390
Responsável: Patrícia Mara Rodrigues
Fax: (38) 3214-1655 Caixa Postal: E-mail: patriciaesa@yahoo.com.br

Assinalar Datum Obrigatório [] SAD 69 [X] WGS 84 [] Córrego Alegre

Formato	Latitude			Longitude		
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= 488716 Não considerar casas decimais			Latitude ou Y (7 dígitos)= 8074428 Não considerar casas decimais		
	Fuso ou Meridional para formato UTM			Meridiano central		
	Fuso	[] 22 [X] 23 [] 24		Meridiano central		[] 39° [X] 45° [] 51°

Local (fazenda, sítio etc.): POSTO FAISÃO VI - Município: BURITIZEIRO

Referência: Rima

Realizada vistoria no empreendimento em questão com objetivo de dar prosseguimento a análise do Licenciamento Ambiental, processo nº 42523/2013/001/2015, na fase de Licença de Instalação Corretiva, aonde vimos e/ou fomos informados que:

- Trata-se do licenciamento de instalação de um posto de abastecimento de combustíveis em zona rural. Este empreendimento funcionava em períodos passados. Está sendo adequado para retornar a operação.
- A reserva legal está localizada entre a área do posto e áreas da empresa Rima, a mesma encontra-se em estágio inicial de regeneração.
- Foi identificado um local de armazenamento de sucatas ferrosas, sem identificação e fora dos padrões, localizado em um espaço próximo a reserva. Também foi verificado próximo do limite da reserva legal o plantio de culturas de feijão.
- Estão sendo construídas/reformadas as seguintes estruturas: pista de abastecimento com local para troca de óleo, uma área para manutenção de caminhões com loja de peças, escritório, lanchonete/restaurante, depósitos temporários de resíduos e efluentes de óleos/graxas de troca, banheiros/sanitários, um sistema de tratamento de efluentes contaminados com óleos e graxas. Segundo representante do empreendedor, será instalada uma fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários.

Folha de Continuação (X) Sim (*) Não

Município: BURITIZEIRO

Data: 17/03/2015

Hora da Lavratura: 10:45

Consultor Técnico (Nome Legível)
Sergio Ramires Santana de Cerqueira

Identificação

1199654-3

Recebi a 2ª via deste Relatório de Vistoria

Assinatura

Sergio Ramires Santana de Cerqueira

Vistoriado / Representante do Vistoriado:

Assinatura:

Carlos André Lemos (Auxiliar de escritório)

Carlos André Lemos

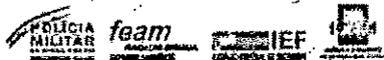
IDENTIFICAÇÃO

RELATÓRIO SUCINTO

ASSINATURAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



PAG: 35
 RELATÓRIO DE VISTORIA

Nº S - 11 / 2015

Folha: 02/02

RELATÓRIO SUCINTO

- O empreendimento dispõe como fonte de recurso hídrico a água fornecida pelo SAAE de Buritizeiros. Esta água é encaminhada até o empreendimento através de caminhão pipa. Um poço tubular é pretendido para abastecimento futuro, bem como a captação em reservatório de terceiro. Neste último caso, há equipamentos antigos instalados, entretanto não estão em funcionamento. Segundo o representante do empreendimento, esta captação era usada pela administração anterior do posto.
- O sistema de tancagem adotado foi o SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) para todo o empreendimento. Segundo informado, está sendo instalados 05 tanques de armazenamento de combustíveis, sendo: 04 de compartimento simples para diesel (60 m³) e 01 quadripartido para gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e diesel comum (15m³ para cada compartimento).
- O piso da área de abastecimento, já construído, é de concreto, apresenta-se em bom estado de conservação, com presença de canaletas na pista alinhadas com a cobertura do posto na projeção da cobertura da mesma e ligadas à caixa SAO. Foi verificado que os tanques de combustíveis estão sendo implantados com SUMP na entrada.
- Segundo representante do empreendimento, os resíduos sólidos domésticos originados da cozinha e da casa do vigia, bem como da obra estão sendo acondicionado em local não apropriado no lado oposto do empreendimento. Ainda, segundo o representante da empresa, o efluente sanitário e doméstico gerado na obra e na casa do vigia é lançado em fossa negra.
- Segundo informado, os efluentes líquidos gerados nos sanitários/banheiros e da lanchonete/restaurante serão encaminhados para tratamento em fossa séptica e depois lançados em sumidouro. O que difere dos estudos ambientais juntados ao processo, o qual informa que, após tratamento, será lançado em curso d'água. Os efluentes gerados na pista de abastecimento, no local de troca de óleo e na oficina serão direcionados para tratamento na caixa SAO, onde posteriormente, o sobrenadante será recolhido periodicamente e armazenado juntamente aos demais resíduos classe I e o outro efluente líquido segue para o sumidouro. Segundo informado, os resíduos classe I serão recolhidos por empresa adequada a este propósito.
- Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. E informado que será protocolado.

Folha de Continuação () Sim (x) Não

ASSINATURAS

Consultor Técnico (Nome Legível)

Sergio Ramires Santana de Cerqueira

Identificação

1199554-3

Recebi a 2ª via deste Relatório de Vistoria

Assinatura

Sergio Ramires Santana de Cerqueira

Vistoriado / Representante do Vistoriado (vínculo):

Carlos André Lemós (Auxiliar de escritório)

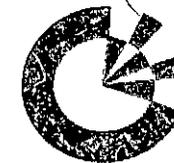
Assinatura:

Carlos André Lemós



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LIC N° 016/2015

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa Posto Faisão VI Ltda, CNPJ 11.315.055/0001-07, Licença de Instalação em Caráter Corretivo, para a atividade de posto revendedor de combustíveis, autorizando a continuidade da instalação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizado no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 42523/2013/001/2015, e decisão da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, em reunião do dia 14/07/2015.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

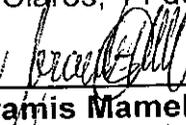
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

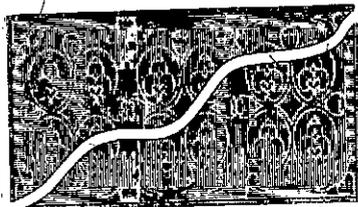
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 02 (dois) anos, com vencimento em 14/07/2017.

Montes Claros, 14 de Julho de 2015.


Aramis Mameluque Mota

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IGAMA
INSTITUTO MINERO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS



DOC 0856918/2015

PT 42523/2013

PÁG. 36



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

14/07/2015
Pág. 1 de 7

Anexo de Condicionantes Nº 0684437/2015 (SIAM)

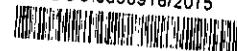
PT 42523/2013
DOC 0858818/2015



INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 42523/2013/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva – LIC		VALIDADE DA LICENÇA: 02 anos	
EMPREENDEDOR: Posto Faisão VI Ltda	CNPJ: 11.315.055/0001-07		
EMPREENDIMENTO: Posto Faisão VI Ltda	CNPJ: 11.315.055/0001-07		
MUNICÍPIO: Buritizeiro	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y 8074428	LONG/X 488716
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF 6	BACIA ESTADUAL: Riacho Doce		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.		CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Patrícia Mara Rodrigues		REGISTRO: CPF: 045.030.776-00 CREA: 10.8898/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 11/2015			DATA: 13/03/15



42523/2013
DOC:0856918/2015



ANEXO I

PÁG. 38

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva do Posto Faisão VI Ltda.

Empreendedor: Posto Faisão VI Ltda.

Empreendimento: Posto Faisão VI Ltda.

CNPJ: 11.315.055/0001-07

Município: Buritizeiro-MG

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 42523/2013/001/2015

Validade: 02 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, de ruídos, dos resíduos sólidos gerados, conforme definido pela SUPRAMNM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Implantar sistema de tratamento do efluente sanitário ou contratar empresa legalmente habilitada.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar relatório, descritivo e fotográfico, de adequação do tratamento de efluente sanitário gerando nas obras.	30 dias
04	Destinar adequadamente os resíduos classe I e II, apresentar comprovantes juntamente com o Programa de Automonitoramento.	Durante a vigência da Licença
05	Comprovar a estanqueidade de todos os tanques com o protocolo do Teste de Estanqueidade Final nesta Supram.	Formalização da LO
06	Construir local devidamente adequado, inclusive com dique de contenção e fechamentos, para armazenamento dos produtos oleosos (óleos e graxas) utilizados na troca de óleo de veículos, conforme normas técnicas legislação pertinentes.	Durante a vigência da Licença



07	Apresentar relatório descritivo e fotográfico de construção do local de armazenamento de produtos utilizados na troca de óleo de veículos.	Formalização da LO
----	--	--------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionante incluída pelo COPAM NM para a Revalidação da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
08	“Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para funcionamento do empreendimento.	Formalização da LO.”

DT 42523/2013

DOC:0656918/2015



PÁG:39



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva do Posto Faisão VI Ltda.

Empreendedor: Posto Faisão VI Ltda.

PT 42523/2013

DOC:0856918/2015



Empreendimento: Posto Faisão VI Ltda.

PÁG: 40

CNPJ: 11.315.055/0001-07

Município: Buritizeiro- MG

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 42523/2013/001/2015

Validade: 02 anos

01. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO e fenóis.	Trimestral

Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram-NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



PÁG:41

02. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
		NBR 10.004 (*)					Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

PT 42523/2013

DOC:0856918/2015



PÁG 42

03- Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 10.100, de 17 de janeiro de 1990.	Medição da pressão sonora	Anual. *

Enviar **anualmente** à Supram-NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

DT 42523/2013
DOC:0856918/2015



PÁG 43

Data:

Montes Claros, 14 de Julho de 2015.

Superintendente:

Aramis Mameluque Mota

Assinatura / Carimbo

Aramis Mameluque Mota
Superintendente Regional
Norte de Minas / Semad
Mosp: 1392332-8

K0010

Posto Faisão VI Ltda CNPJ:11.315.055/0001-07		Ofício 05/2015 Processo: 42523/2013/001/2015	
DE:	Patrícia Mara	PARA:	Cláudia
DATA:	12/08/2015	A/C:	SUPRAM - Montes Claro/MG
PÁG.:	1	Nº FAX:	-
REF.:	Condicionante 02		

PT 42523/2013
DOC.0856918/2015



PÁG:44

Prezada,

Conforme solicitado nas condicionantes da Licença de Instalação Corretiva do Empreendimento **Posto Faisão VI Ltda, CNPJ:11.315.055/0001-07** município de Buritizeiro – MG viemos apresentar o cumprimento da seguinte condicionante.

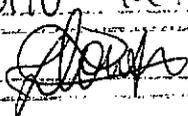
Condicionante 02 – Implantar sistema de tratamento do efluente sanitário ou contratar empresa legalmente habilitada.

Vimos informar que foi implantado o sistema de tratamento sanitário de acordo com os projetos apresentados nas informações complementares do processo de Licença de Instalação corretiva. Conforme solicitado na condicionante 03 do anexo I da Licença de Instalação Corretiva está sendo apresentado o relatório fotográfico do sistema instalado.

Colocamos a disposição.

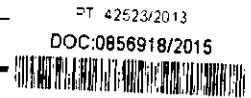
Atenciosamente,


Patrícia Mara Rodrigues
 Rede Faisão
 Eng^o Sanitarista e Ambiental
 Pós-Graduada Eng^o Segurança do Trabalho
 CREA – MG108898D

Processo: 0780190 12/08/15
 Assin: 

Via do Koolo

Posto Faisão VI Ltda CNPJ:11.315.055/0001-07		Ofício 05/2015 Processo: 42523/2013/001/2015	
DE:	Patrícia Mara	PARA:	Cláudia
DATA:	12/08/2015	A/C:	SUPRAM - Montes Claro/MG
PÁG.:	1	Nº FAX:	—
REF.:	Condicionante 03		



Prezada,

PÁG:45

Conforme solicitado nas condicionantes da Licença de Instalação Corretiva do Empreendimento **Posto Faisão VI Ltda, CNPJ:11.315.055/0001-07** município de Buritizeiro – MG viemos apresentar o cumprimento da seguinte condicionante.

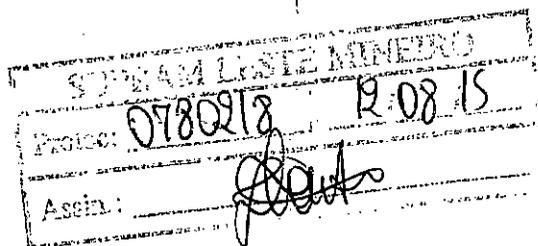
Condicionante 03 – Apresentar relatório, descritivo e fotográfico, de adequação do tratamento de efluente sanitário gerado nas obras.

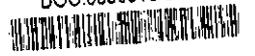
Segue anexo o relatório descritivo com memorial fotográfico.

Colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Patrícia Mara Rodrigues
Rede Faisão
Engª Sanitarista e Ambiental
Pós-Graduada Engª Segurança do Trabalho
CREA – MG108898D

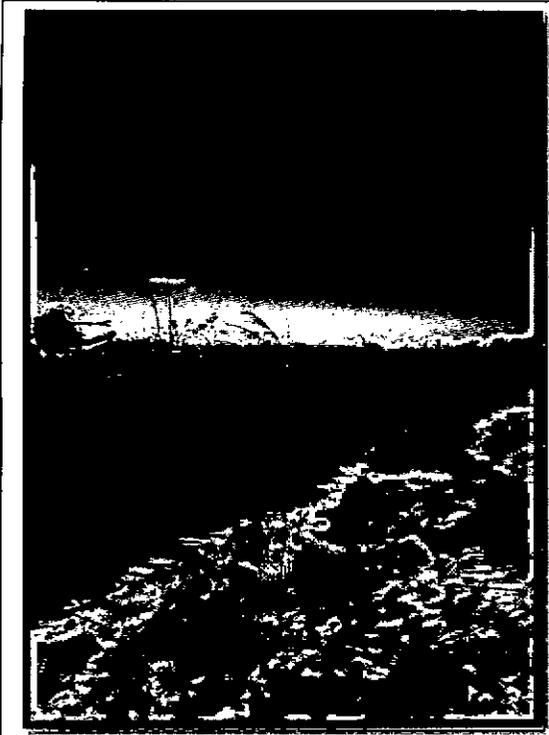


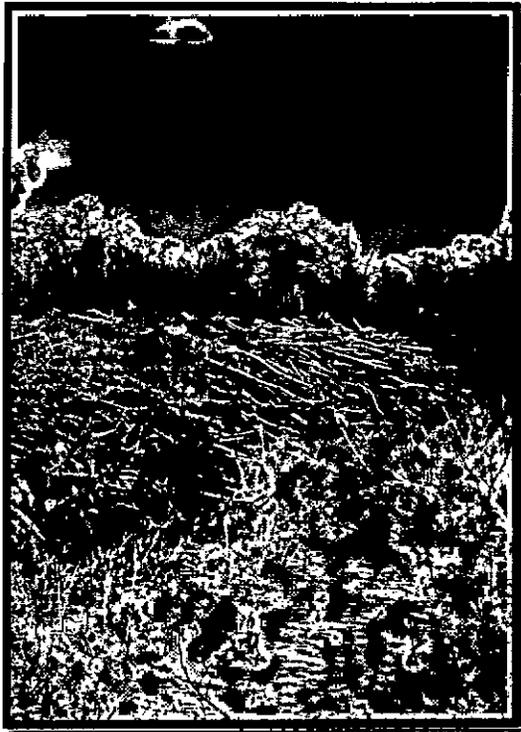


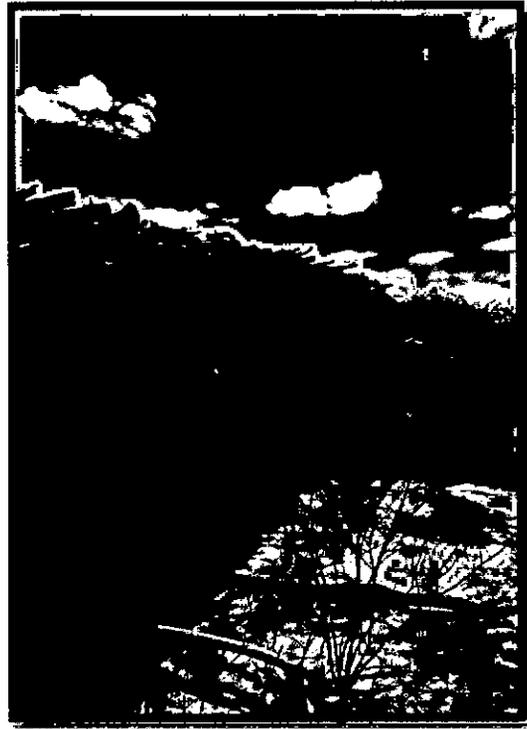
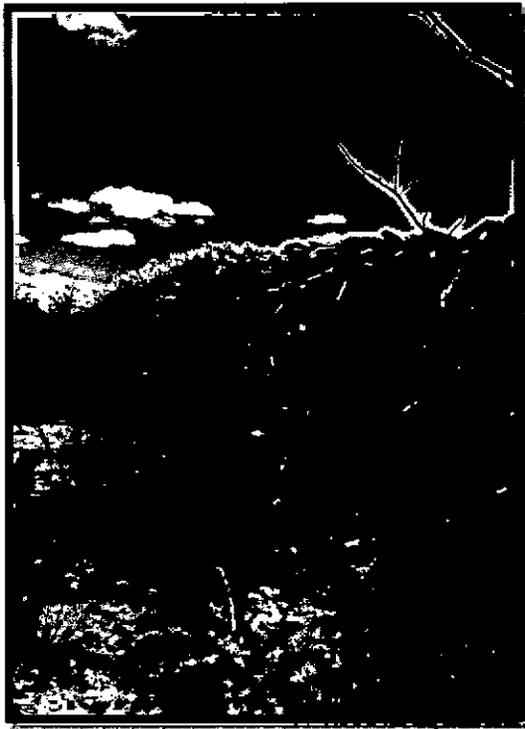
ANEXO I - FOTOGRAFIAS DA ÁREA

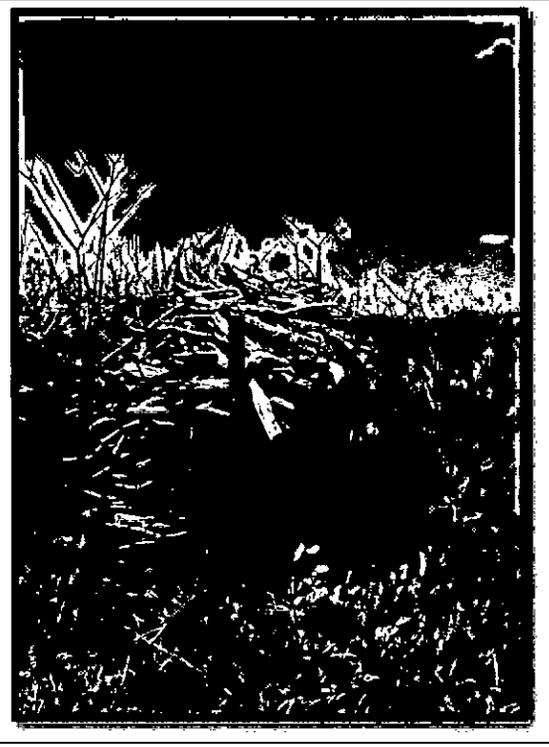
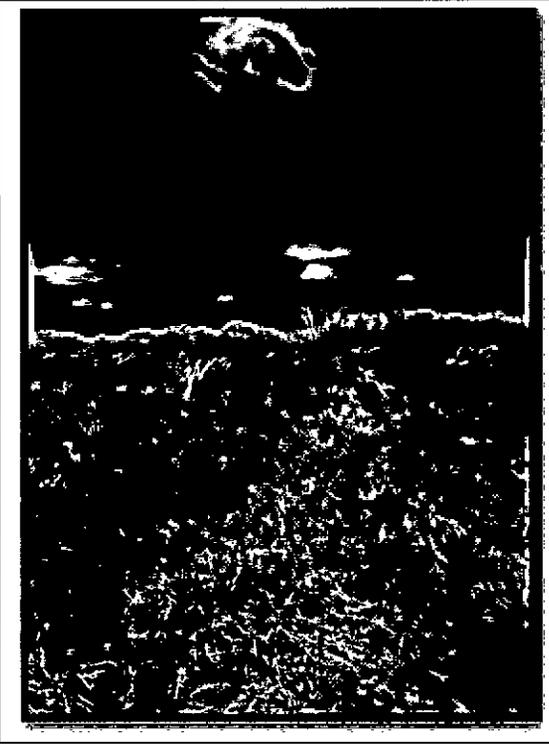
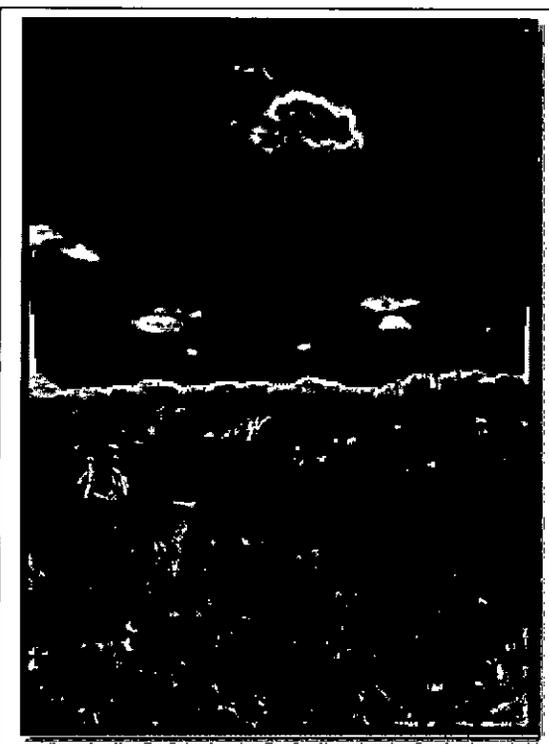
Registro feito em 10 de agosto de 2015

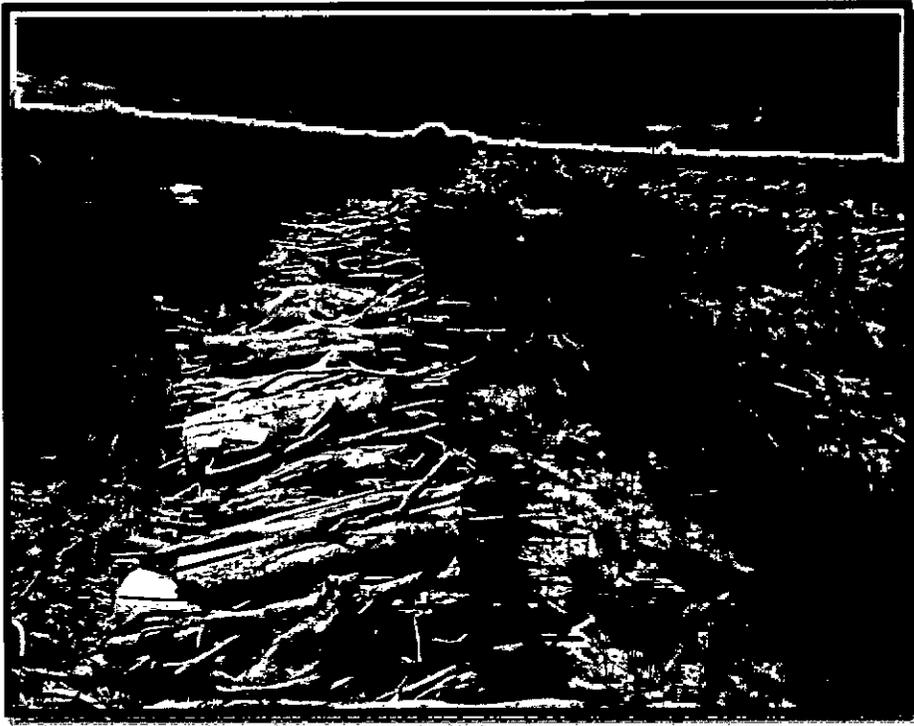
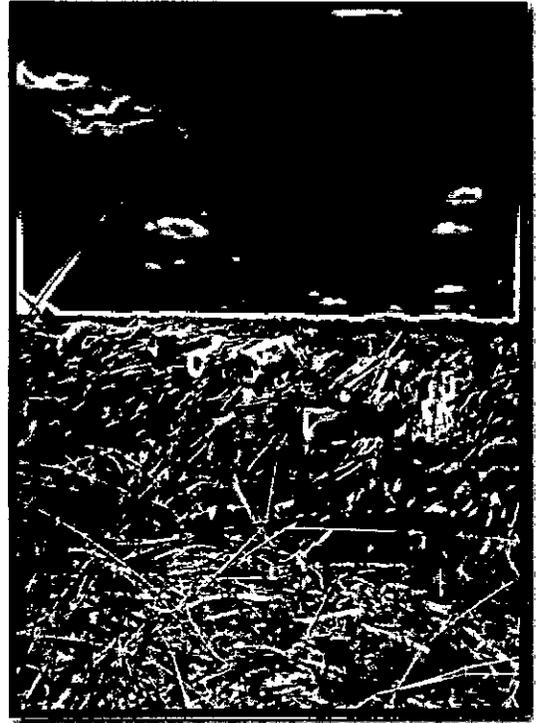
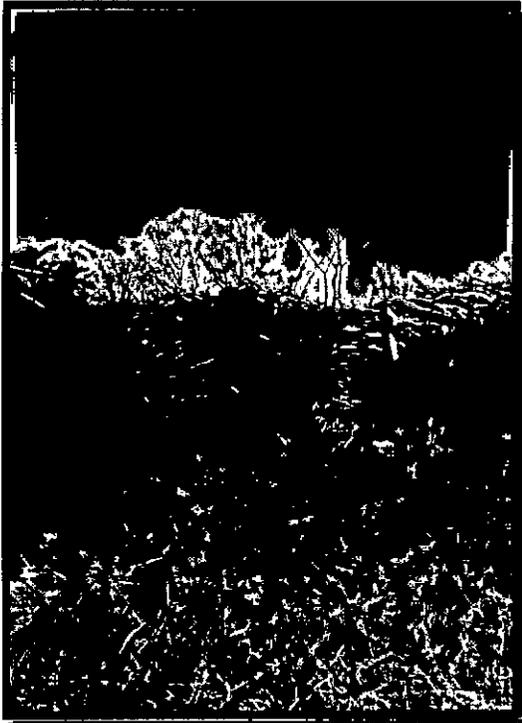












PT 42523/2013
DOC:0856918/2015



